

LEI NÚMERO 2.357, DE 17 DE AGOSTO DE 1988

AUTORIZA O REAJUSTE DOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O povo de Divinópolis por seus representantes legais ,decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º- Fica o poder executivo autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos servidores municipais, nos seguintes índices épocas:

I - A partir de 1º (primeiro), de junho de 1.988:

- a- 24% (vinte e quatro por cento), para os servidores incluídos no Grupo hierárquico GH.1 da Tabela salarial aprovada pela Lei nº 2.279, de 12 de novembro de 1987;
- b- 20% (vinte por cento) para os servidores ocupantes dos cargos de código DS/01, DS/02, AS/01, AS/02, AS/03 e AS/04 dos grupos de direção superior e assessoramento, constantes do anexo III-A da lei número 2.257, de 26 de agosto de 1987;
- c- 22% (vinte e dois por cento) para os demais servidores.

II - a partir de 1º de julho de 1.988:

- a- 17,68% (dezessete virgula sessenta e oito por cento) para os ocupantes dos cargos de códigos DS/01, DS/02, AS/01, AS/02, AS/03 e AS/04 dos grupos de direção superior e assessoramento, constantes do anexo III-A da lei número 2.257, de 26 de agosto de 1987;
- b- 22% (vinte e dois por cento) para os demais servidores.

Art. 2º Os reajustes de que trata esta Lei não serão extensivos ao pessoal do Quadro de Magistério, regido que está pela Lei número 2.193, de 11 de dezembro de 1986.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de agosto de 1988

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito

Projeto de Lei EM-030/1988
Jornal Aqui Pra Nós
25 a 31.08.1988
nº 073

Mac/

Lei 2.333/1988

